



OFC/SRB/PRES/067/2023

São Paulo, 11 de outubro de 2023.

Ao Exmo. Sr. Rodrigo Pacheco
 Presidente do Senado Federal
 Praça dos Três Poderes s/n, DF, 70165-900
 Anexo 2 Ala Teotônio Vilela Gabinete 24
 Brasília - DF

Ref.: Investimento estrangeiro no agronegócio

Excelentíssimo Sr. Senador,

A Sociedade Rural Brasileira - SRB, uma das principais entidades do agronegócio brasileiro, vêm, por meio deste, solicitar o apoio formal de V. Exa. na temática de investimento estrangeiro no agronegócio, seja no âmbito do legislativo, com apoio na interlocução com o Deputados na tramitação do Projeto de Lei - PL nº 2963/2019 (já aprovado no Senado), seja no âmbito do judiciário, com apoio na interlocução junto aos ministros do STF na tramitação da ADPF 342.

Desde setembro de 2010, os investidores estrangeiros no Brasil estão submetidos a uma grave insegurança jurídica, devido à alteração da opinião da consultoria jurídica do governo brasileiro sobre a aquisição de imóveis rurais. De acordo com o posicionamento atualmente vigente na Advocacia Geral da União, as empresas brasileiras com maioria de capital estrangeiro são submetidas a tratamento diferenciado das empresas controladas por brasileiros, submetendo-se à aprovação prévia de projetos de aquisição de terras rurais pelo órgão fundiário e deverão se submeter a limites de dimensão incompatíveis com os grandes empreendimentos do agronegócio nacional.

O Parecer AGU LA-01/2010 fere a constituição federal, que impede que brasileiros e estrangeiros tenham tratamento não isonômico, com restrição do seu direito de propriedade. Esse é o mérito principal da ADPF 342, que visa a aplicação da legislação agrária brasileira de modo igualitário a todas as pessoas jurídicas brasileiras, reconhecendo-se a não recepção do § 1º do Art. 1º da Lei nº 5.709/71.

Importante dizer que o investimento estrangeiro é fundamental ao desenvolvimento econômico, à geração de emprego, renda e divisas ao brasil, não havendo qualquer prejuízo à soberania ou à produção nacional a participação de empresas brasileiras de capital estrangeiro nos mercados agropecuários. A Lei Brasileira, com efeito, já exige o cumprimento do cumprimento da função social de todos os proprietários, independentemente da nacionalidade de seu capital e de seus acionistas controladores, e prevê seguras salvaguardas ao comércio internacional e à migração de trabalhadores, de modo a proteger a segurança alimentar e o emprego de brasileiros em território nacional.

A situação atual é de manifesta insegurança jurídica, causado pelos desencontrados entendimentos da Advocacia Geral da União (AGU). Até 2010, os investimentos eram realizados



por empresas de capital estrangeiro sem nenhuma restrição ou exigência de aprovação prévia. Posteriormente, sem alteração na Lei, diversos negócios imobiliários passaram a ser considerados nulos, com criação de entraves à regularização patrimonial de empresas já constituídas, questionamento de negócios já realizados e contestação de operações societárias.

Trata-se de uma situação preocupante que afugenta investimentos do Brasil não só no agronegócio, especialmente impactado, mas em todos os ramos de atividade econômica que se utilizam de imóveis fora dos perímetros urbanos dos municípios. Assim, projetos de mineração, transmissão e geração de energia, desenvolvimento imobiliário, logística e infraestrutura, hotelaria e turismo, também são fortemente impactados.

Chamamos a atenção de que, com sabedoria, os Senadores da República aprovaram o PL 2963/2019, possibilitando inclusiva a convalidação de contratos feitos com boa-fé, de acordo com a constituição e a nova legislação. Trata-se de regra importante, mas que somente será necessária se mantiver o vazio judiciário, de reconhecer a absurda equiparação da pessoa jurídica brasileira de capital estrangeiro à estrangeira, contrariando o princípio da isonomia que veda qualquer tratamento discriminatório ao estrangeiro residente ou regularmente estabelecido no Brasil, ainda que não naturalizado brasileiro.

A solução dessa questão poderá permitir ao Brasil destravar mais de 100 Bilhões de reais investimentos, que foram paralisados ou cancelados, além de preservar a segurança jurídica de investimentos já realizados. Trata-se, portanto, de medida importante para que o Brasil possa crescer nos setores florestal, mineração, energia, logística, transportes, hotelaria, desenvolvimento imobiliário e agronegócio, gerando emprego e renda para a população brasileira urbana e rural.

Assim, ao renovar os nossos sinceros agradecimentos pela atenção de V.Exa., reiteramos os nossos pedidos para que atue de modo enérgico para que o Supremo Tribunal Federal possa pautar e julgar a ADPF 343, solucionando o impasse independentemente da aprovação do PL 2963/2019 pela Câmara dos Deputados.

Renovamos, assim, nossos protestos de alta consideração e distinto apreço.

Cordialmente,

SOCIEDADE RURAL BRASILEIRA
Sérgio Bortolozzo - Presidente